



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Teresa das Dores Saraiva Guly passar a usar o nome completo de Nahida Saraiva Ismael Guly.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Abril de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ananias Julião Nhassengo passar a usar o nome completo de Ananias Joel Julião Nhassengo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Abril de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros
de Obras Públicas e de Construção Civil

ALVARÁS

Nos termos do n.º 1 do artigo 42 do Regulamento do Exercício da Actividade de Empreiteiro de Obras Públicas e de construção civil, aprovado pelo Decreto n.º 68/99, de 5 de Outubro, por despacho de 22 de Fevereiro de 2007, foi autorizada a concessão de alvarás às empresas de Construção Civil que abaixo se seguem, procedendo-se à respectiva publicação em *Boletim da República*:

Concedido o Alvará n.º 06/001/030H/2007 à empresa Beltina Construções, Limitada, representada por Abel Imaginário Ferreira Nalha Castelão, na categoria única (obras particulares) subcategorias 1.ª a 17.ª - 3.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 52/0P1/030H/2007 à empresa CONDOR-Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, representada por Silvino Vieira Martins, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª - 6.ª classe, emitido a 15 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 53/0P1/030H/2007 à empresa CONDOR-Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, representada por Silvino Vieira Martins, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª - 6.ª classe, emitido a 15 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 54/0P1/030H/2007 à empresa CONDOR-Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, representada por Silvino Vieira Martins, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª - 6.ª classe, emitido a 15 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 55/0P1/030H/2007 à empresa CONDOR-Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, representada por Silvino Vieira Martins, na categoria IV (obras de urbanização) Subcategorias 1.ª a 5.ª - 6.ª classe, emitido a 15 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 56/0P1/030H/2007 à empresa CONDOR-Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, representada por Silvino Vieira Martins na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª - 6.ª classe, emitido a 15 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 57/0P1/030H/2007 à empresa CONDOR-Construção Civil e Obras Públicas, Limitada, representada por Silvino Vieira Martins, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª - 6.ª classe, emitido a 15 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 58/0P1/030H/2007 à empresa Ceta Construção e Serviços, S.A.R.L., representada por António Aleixo Romeu Rodrigues, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 7.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 59/0P1/030H/2007 à empresa Ceta Construção e Serviços, S.A.R.L., representada por António Aleixo Romeu Rodrigues, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª - 7.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 60/0P1/030H/2007 à empresa Ceta Construção e Serviços, S.A.R.L., representada por António Aleixo Romeu Rodrigues, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª - 7.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.

- Concedido o Alvará n.º 61/OP1/030H/2007 à empresa Ceta Construção e Serviços, S.A.R.L., representada por António Aleixo Romeu Rodrigues, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 7.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 62/OP1/030H/2007 à empresa Ceta Construção e Serviços, S.A.R.L., representada por António Aleixo Romeu Rodrigues, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª - 7.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 63/OP1/030H/2007 à empresa Ceta Construção e Serviços, S.A.R.L. representada por António Aleixo Romeu Rodrigues, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 7.ª - 7.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 64/OP1/030H/2007 à empresa África Construções, Limitada, representada por Hélder Ismael Baná Daná, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 13.ª - 4.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 65/OP1/030H/2007 à empresa África Construções, Limitada, representada por Hélder Ismael Baná Daná, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª - 4.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 66/OP1/030H/2007 à empresa África Construções, Limitada, representada por Hélder Ismael Baná Daná, na categoria III (vias de comunicações) subcategorias 1.ª a 5.ª - 4.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 67/OP1/030H/2007 à empresa África Construções, Limitada, representada por Hélder Ismael Baná Daná, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 4.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 68/OP1/030H/2007 à empresa Construções Cambula, representada por Solomine Elija Elias Cambula, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 13.ª - 3.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 69/OP1/030H/2007 à empresa Berconstroi, Empreiteiros de Construção Civil, representada por Bernardino Mouzinho Muareque, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido até 14 de Novembro de 2007 (Alteração de classe de 3ª para 4ª).
- Concedido o Alvará n.º 70/OP1/030H/2007 à empresa Construções MAC Limitada, representada por Jaime Zacaria Macuácuá, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª - 3.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 71/OP1/030H/2007 à empresa Construções MAC, Limitada, representada por Jaime Zacaria Macuácuá, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 3.ª classe, emitido a 19 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 73/OP1/030H/2007 à empresa Construções SHS, Limitada, representada por Horácio Joaquim Saide, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª - 5.ª classe, emitido a 22 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 74/OP1/030H/2007 à empresa Construções SHS, Limitada, representada por Horácio Joaquim Saide, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª a 13.ª - 5.ª classe, emitido a 22 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 75/OP1/030H/2007 à empresa Construções SHS, Limitada, representada por Horácio Joaquim Saide, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 5.ª classe, emitido a 22 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 84/OP1/030H/2007 à empresa CONSRUFIL- Construções Rufino e Filhos, Limitada, representada por Rufino Lucas, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 7.ª classe, emitido a 26 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 85/OP1/030H/2007 à empresa CONSRUFIL- Construções Rufino e Filhos, Limitada, representada por Rufino Lucas, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª a 8.ª - 7.ª classe, emitido a 26 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 86/OP1/030H/2007 à empresa CONSRUFIL- Construções Rufino e Filhos, Limitada, representada por Rufino Lucas, na categoria III (vias de comunicações) subcategorias 1.ª a 13.ª - 7.ª classe, emitido a 26 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 87/OP1/030H/2007 à empresa CONSRUFIL- Construções Rufino e Filhos, Limitada, representada por Rufino Lucas, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 7.ª classe, emitido a 26 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 88/OP1/030H/2007 à empresa CONSRUFIL- Construções Rufino e Filhos, Limitada, representada por Rufino Lucas, na categoria V (instalações) subcategorias 1.ª a 7.ª - 7.ª classe, emitido a 26 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 89/OP1/030H/2007 à empresa CONSRUFIL- Construções Rufino e Filhos, Limitada, representada por Rufino Lucas, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª - 7.ª classe, emitido a 26 de Fevereiro de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 114/OP1/030H/2007 à empresa Construtores Chemane, representada por Justino Majoque Chemane, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 7.ª classe, emitido a 5 de Março de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 115/OP1/030H/2007 à empresa Construtores Chemane, representada por Justino Majoque Chemane, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 4.ª a 13.ª - 7.ª classe, emitido a 5 de Março de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 116/OP1/030H/2007 à empresa Construtores Chemane, representada por Justino Majoque Chemane, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 7.ª classe, emitido a 5 de Março de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 117/OP1/030H/2007 à empresa Muniga Construção, representada por Assane Chaul Abede Nalaria, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 7 de Março de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 118/OP1/030H/2007 à empresa Muniga Construções, representada por Assane Chaul Abede Nalaria, na categoria III (vias de comunicações) subcategorias 1.ª a 13.ª - 4.ª classe, emitido a 7 de Março de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 119/OP1/030H/2007 à empresa Muniga Construções, representada por Assane Chaul Abede Nalaria, na categoria VI (fundações e captações de águas) subcategorias 1.ª a 6.ª - 4.ª classe, emitido a 7 de Março de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 124/OP1/030H/2007 à empresa Miniarte Construção Civil, Limitada, representada por Manuel Eduardo Guta, na categoria I (edifícios e monumento) subcategorias 1.ª a 14.ª - 4.ª classe, emitido a 7 de Março de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 125/OP1/030H/2007 à empresa Miniarte Construção Civil, Limitada, representada por Manuel Eduardo Guta, na categoria II (obras hidráulicas) subcategorias 1.ª, 3.ª, 4.ª, 6.ª, a 8.ª - 4.ª classe, emitido a 7 de Março de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 126/OP1/030H/2007 à empresa Miniarte Construção Civil, Limitada, representada por Manuel Eduardo Guta, na categoria III (vias de comunicação) subcategorias 1.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª, a 10.ª - 4.ª classe, emitido a 7 de Março de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 127/OP1/030H/2007 à empresa Miniarte Construção Civil Limitada, representada por Manuel Eduardo Guta, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 4.ª classe, emitido a 7 de Março de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 128/OP1/030H/2007 à empresa Miniarte Construção Civil Limitada, representada por Manuel Eduardo Guta, na categoria V (instalações) subcategorias 2.ª, 5.ª, 7.ª, - 4.ª classe, emitido a 7 de Março de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 169/OP1/030H/2007 à empresa Santos & Mendonças, Limitada, representada por Rodrigo Marques dos Santos, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª, 14.ª - 4.ª classe, emitido a 15 de Março de 2007 e válido por 12 meses.
- Concedido o Alvará n.º 170/OP1/030H/2007 à empresa Santos & Mendonças, Limitada, representada por Rodrigo Marques dos Santos, na categoria IV (obras de urbanização) subcategorias 1.ª a 5.ª - 4.ª classe, emitido a 15 de Março de 2007 e válido por 12 meses.

Concedido o Alvará n.º 171/0P1/030H/2007 à empresa Construções Azevedo & Filhos, Limitada, representada por Hélder Adérito Rainha Azevedo, na categoria I (edifícios e monumentos) subcategorias 1.ª a 17.ª - 2.ª classe, emitido a 16 de Março de 2007 e válido por 12 meses.

Comissão de Inscrição e Classificação de Empreiteiros de Obras Públicas e de Construção Civil, em Maputo, 12 de Abril de 2007.
— O Presidente da Comissão, *Ángelo Augusto Matos Benesse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Pass Advogados Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e sete, exarada de folhas cento e noventa e sete a duzentas e sete do livro de notas de folhas avulsas para escrituras diversas número dois traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, foi celebrada uma escritura de sociedade denominada Pass Advogados Associados, Limitada, entre os sócios Arménio Óscar Selemane Magane; Sales Mulima Victor; João António Monjane que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a designação de Pass Advogados Associados, Lda, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir delegações em qualquer parte do país ou constituir parcerias (dentro e fora do país), nos termos legalmente previstos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto fazer assessoria jurídica, representação forense e executar ou promover demais actividades inerentes ao exercício da advocacia.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades que não estejam directamente conexas à actividade jurídica, desde que devidamente observadas todas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Para o sócio Arménio Magane, seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;

b) Para o sócio Sales Mulima Victor, seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;

c) Para o sócio João António Monjane, seis mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou redução do capital social

Um) O capital social poderá, mediante deliberação tomada em assembleia geral, ser aumentado ou reduzido na proporção das quotas detidas por cada um dos sócios.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer em termos a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre sócios, sendo o consentimento expresso por escrito, em carta registada por correio electrónico (com aviso de recepção) a cada um dos sócios, sessenta dias antes do acto.

Dois) Na eventualidade de algum dos sócios abdicar da quota por si detida, no todo ou parte dela, a estranhos, este acto será por consentimento escrito da sociedade, gozando os seus sócios de direito de preferência na aquisição e na proporção das quotas.

Três) Não querendo ou não podendo algum ou nenhum dos sócios exercer o direito de preferência na aquisição, este será exercido pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Nulidades

É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou outra forma de alienação de quota feita sem observância do disposto no artigo antecedente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Sessões da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou qualquer dos sócios por meio de carta registada (ou correio electrónico) com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, reduzindo-se para quinze no caso de assembleias gerais extraordinárias.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, tendo sido convocados todos os sócios, estejam representados à hora marcada mais de cinquenta por cento do capital social.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se fazerem presentes, os sócios fazem-se representar nas sessões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

A gerência é o órgão executivo da sociedade e a ela compete realizar e gerir todos os negócios correntes e conducentes à prossecução do objecto social, bem como obrigar a sociedade em todos os aspectos e contratos, e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Sales Mulima, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do único gerente.

Parágrafo único. O gerente não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios sociais será exercida directamente pelos sócios, nos termos do artigo tricentésimo vigésimo sétimo do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balço e distribuição de resultados

Um) Anualmente, até final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, procedendo a liquidação e partilha de modo como convencionarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em todos os casos omissos observar-se-ão as disposições do Código Comercial na parte aplicável e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, seis de Abril de dois mil e sete.
— O Ajudante, *João Luís António*.

CAC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e dois, lavrada de folhas oitenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e catorze traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, assistente técnico dos registos e notariado e substituto legal do notário do referido cartório, em que pela presente escritura pública elevam o capital da sociedade para vinte milhões de meticais, sendo a importância do aumento de dez milhões de meticais proveniente do fundo de reserva legal e suprimentos feitos à caixa social por eles os sócios do seguinte modo:

O sócio Joaquim Bernardo Fiel, com cinco milhões de meticais e o sócio Miguel Joanisse Candeia, também com cinco milhões de meticais.

Que, em consequência, do operado aumento de capital, por esta mesma escritura, alteram o

artigo quinto números um e dois, dos respectivos estatutos, o qual ficará com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais de dez milhões de meticais cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Joaquim Bernardo Fiel e Miguel Joanisse Candeia.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro que já deu entrada na caixa social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

C.A.C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e três, lavrada de folhas oitenta e sete a oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Santanha Momade, técnico superior N1 e notário do referido cartório notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quotas, e alteração do pacto social.

Que pela presente escritura pública e de harmonia com a acta número quatro da assembleia geral extraordinária de vinte e nove de Julho de dois mil e três, em que Joaquim Bernardo Fiel divide e cede a sua quota no valor nominal de dez milhões de meticais, em duas quotas sendo uma de seis milhões e quinhentos mil meticais, que reserva para si e outra de três milhões e quinhentos mil meticais que cede ao senhor Silveira Mahungo Augusto.

Que em consequência da operada cedência de quotas e aumento de capital por esta mesma escritura pública alteram o artigo quinto, número um, dos respectivos estatutos, o qual ficará com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta milhões de meticais, e corresponde à soma de três quotas seguintes:

- a) Joaquim Bernardo Fiel, com quota do valor nominal de quarenta e oito milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento;
- b) Miguel Joanisse Candeia, com uma quota do valor nominal de cinquenta

e dois milhões e quinhentos mil meticais, o correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

- c) Silveira Mahungo Augusto, com uma quota do valor nominal de quarenta e oito milhões e setecentos mil meticais, o correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e três. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mindzo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre: Américo Filimone e Alfeu Eugénio Machaieie, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Mindzo Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de insumos agrícolas (sementes, adubos, fertilizantes, pesticidas, ferramentas, equipamentos e acessórios agrícolas);
- b) Importação e exportação;

- c) Prestação de serviços;
- d) Formação profissional;
- e) Agenciamento e representações de entidades singulares, colectivas, produtos e marcas;
- f) Consultoria e assistência técnica relacionadas com as actividades que constituem o objecto da sociedade.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, divididos em duas quotas pertencentes aos sócios e nas proporções que se seguem:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais da nova família correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Filimone.
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais da nova família correspondente a quarenta do capital social, pertencente ao sócio Alfeu Eugénio Machaieie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedade por quotas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes:

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referida no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máximo de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada,

ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;

- b) Determinação das remunerações do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre distribuição de lucros.

SECÇÃO I

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado director-geral ou executivo, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou executivo, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura de um dos sócios e do director-geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta deste e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasses de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;

- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividade da sociedade e cuja nomeação caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocada pelo respectivo director-geral ou executivo.

Dois) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativa ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o director, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu director, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem à algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral ou executivo designado pelo conselho de gerência.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela assembleia geral, constituem direitos e deveres do director-geral ou executivo, entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos;
- c) Submeter à apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, número dois, do presente pacto;
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O director-geral ou executivo pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato do director)

O cargo do director é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mozaves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e quatro a quarenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, entre Luís Filipe Rosa Lucas e Joaquim Manuel dos Santos Figueiredo Nobre, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozaves, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, Aviário Oriental, Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Mozaves, Limitada e tem a sede na Avenida Samora Machel, Aviário Oriental, Matola, e pode abrir delegações, sucursais ou agências, criar escritórios de representação ou associar-se com outras empresa singulares ou colectivas e participar no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada com objecto social idêntico ou complementar do seu, mediante deliberação da assembleia geral, e tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) A produção de aves e ovos por conta própria e em regime de integração;
- b) Processamento e comercialização de aves, ovos, seus derivados e outros produtos avícolas;
- c) Importação de ovos, pintos, outros insumos e equipamentos para a actividade avícola para uso próprio e criadores integrados;
- d) Serviços de capacitação e assistência técnica a criadores integrados.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor de nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Luís Filipe Rosa Lucas, outra com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Manuel dos Santos Figueiredo Nobre.

ARTIGO QUARTO

Um) Os sócios podem realizar prestações suplementares até ao montante de dez vezes o capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas pelos sócios na proporção da sua participação no capital social, se outro não for o critério estabelecido na deliberação que aprove a sua realização.

ARTIGO QUINTO

Um) Ficam sujeitas às deliberações dos sócios todas as alterações aos estatutos, nomeadamente, modificações do capital social, fusão, cisão, exigibilidade e restituição de prestações suplementares, exclusão de sócios e amortização de quotas.

Dois) As deliberações previstas no número anterior carecem do voto favorável dos sócios representando três quartas partes do capital social.

Três) Todas as outras deliberações serão aprovadas por maioria simples.

Quatro) Por cada duzentos e cinquenta meticais de capital social conta-se um voto.

Cinco) Compete à assembleia geral deliberar sobre se seguintes matérias:

- a) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- b) Aquisição, alienação ou oneração de estabelecimentos comerciais ou celebração de contratos de arrendamento ou cessão de exploração;
- c) Realização de suprimentos e sua devolução aos sócios;
- d) Gestão de participações no capital social de outras entidades.

ARTIGO SEXTO

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por meio de carta registada ou com protocolo expedidas com quinze dias de antecedência para a morada de cada sócio, contendo a ordem do dia dos trabalhos.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem em que a assembleia funcione nestes termos.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral mediante carta dirigida à assembleia a nomear representante.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, vinculando-se a sociedade pela assinatura de ambos os gerentes.

Dois) A gerência será designada pela assembleia geral, podendo ser remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Podem ser amortizadas as quotas dos sócios quando:

- a) Existirem fundamentos que permitam a exclusão do sócio por motivos relacionados com o seu comportamento para com a sociedade, nomeadamente quando viole os seus deveres legais ou contratuais para com a sociedade, quer a título individual quer resultante da sua qualidade de gerente;
- b) A quota de algum dos sócios for apreendida, objecto de penhora, arresto ou acto judicial que afecte a sua disponibilidade e possa conduzir à entradas de estranhos na sociedade;
- c) Se o sócio alienar, a título gratuito ou oneroso, a quota sem consentimento da sociedade ou quando esta recusar o consentimento.

Dois) A amortização de quotas será realizada atendendo ao valor da quota apurado segundo um balanço especial a realizar tendo por referência a data do facto que determina a amortização, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) A contrapartida da amortização será paga em duas prestações semestrais, a primeira no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação de amortização.

Quatro) Sempre que a sociedade tenha direito de amortizar uma quota pode em alternativa conferir aos sócios a opção de a adquirirem, proporcionalmente à sua participação no capital social, pagando ao sócio titular da quota o valor apurado nos termos deste artigo, nos prazos nele previstos.

Cinco) O sócio visado pela amortização de quota está impedido de votar nas respectivas deliberações sociais.

ARTIGO NONO

Um) As quotas transmitem-se por morte, nos termos gerais de direito.

Dois) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Três) A cessão de quotas em favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os outros sócios, em segundo, de direito de preferência.

Quatro) A divisão de quotas carece de consentimento da sociedade, nos mesmos termos aplicáveis à cessão.

ARTIGO DÉCIMO

Os resultados líquidos apurados no balanço anual, deduzida a parte necessária à reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões, sem quaisquer limitações, ou a serem distribuídos pelos sócios conforme for deliberado pela assembleia geral.

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

Mikateko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e setenta e sete a folhas duzentas e oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, entre Ramapolo Hugh Masekela, Albers Christopher Yashin e Jimmy Adelino Khwambe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade denominada, Mikateko, Limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil novecentos e dezanove, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mikateko, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, abrir ou fechar agências, sucursais ou outras formas de representação dentro do país ou no estrangeiro de acordo com a deliberação dos sócios.

Dois) A representação da sociedade em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, à entidades públicas ou privadas devidamente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) Desenvolvimento da actividade de entretenimento, média, divulgação e promoção industrial;

b) Importação e exportação de equipamento musical;

c) Prestação de outros serviços afins bem como qualquer ramo da economia nacional para a qual esteja autorizada ou venha obter a sua autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de setenta e oito mil meticais, e realizado em cinquenta por cento, repartido em três quotas como segue:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social subscrito pelo sócio Ramapolo Hugh Masekela;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil, e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social subscrito pelo sócio Albers C. Yashine;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil quinhentos meticais; correspondente a trinta e três por cento do capital social subscrito pelo sócio Jimmy Adelino Khwambe.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, respeitando a actual proporção das quotas.

Três) No aumento do capital a que se refere o número anterior poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagem para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor, mediante a deliberação da assembleia geral seguida da autorização pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos que contrariem o objecto dos presentes estatutos.

Dois) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os membros, porém, caso seja a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica sempre com reserva ao direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder da sua quota toda ou parte a estranhos, deverá comunicar à sociedade por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão, devendo a sociedade exercer o direito de preferência.

Quarto) O quarto estranho que adquirir a quota, ao cedê-la, terá de dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios, os sócios em vida poderão gerir livremente a sociedade até que se indique o sucessor do sócio falecido, mas caso sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão dentre si um que a todos o represente perante a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios que são desde já nomeados como gerentes da sociedade. Os gerentes poderão, contudo, delegar parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, ouvido o parecer da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura dos sócios ou representante.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatários à sua escolha, mediante uma carta dirigida à sociedade.

Dois) A assembleia será convocada pela gerência por meio de uma carta dirigida aos sócios, com aviso de recepção, devendo observar uma antecedência de quinze dias, podendo reduzir-se à oito dias para as reuniões extraordinárias, ou mesmo qualquer prazo que seja consensual.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios. Porém, caso um dos sócios falte a mais de duas convocatórias sem informação, a assembleia considera-se validamente constituída.

ARTIGO NONO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por mútuo

acordo, serão liquidatários todos os sócios.

Dois) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

BEJOEL - Saneamento e Ambiente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e cinco, exarada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, exercendo funções notariais, os senhores Bernardo Samussone Matsinhe, João Bernardo Matsinhe e Elias Bernardo Matsinhe, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de BEJOEL – Saneamento e Ambiente, Limitada, e é uma sociedade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Beira, Bairro Ferroviário, que se regerá pelos vigentes e os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade ora criada vai durar um tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Constitui objectos da sociedade a prestação de serviços na área de gestão Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), saúde pública, prestação de serviços, agenciamento e outros afins.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode criar empresas ou participar em outras actividades que forem consideradas conveniente e necessárias a prossecução do seu objectivo.

ARTIGO QUINTO

O capital social inicial é de doze milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas diferentes, de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Samussone Matsinhe e outras duas de igual valor, de cinco por cento cada, dos sócios João Bernardo Matsinhe e Elias Bernardo Matsinhe.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser incrementado somente por ocasião da assembleia geral. O aumento poderá realizar-se por simples aumento ou por subscrição de novas quotas pelos sócios, inclui o anexo de património, bens móveis dos sócios ao capital ou por admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessação de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Tratando-se de cessão de quotas a terceiros, gozam de preferência a sociedade e os sócios respectivamente e só são feitos mediante autorização expressa da assembleia geral da sociedade, quando o direito de preferência não tenha sido exercido.

Três) O sócio que deseja fazer a cessão de quota deverá comunicá-lo à sociedade por escrito com uma antecedência de sessenta dias.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Bernardo Samussone Matsinhe, isento de pagamento de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas dos três sócios.

Três) A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar seus poderes de gerência que são as assinaturas de documentos, de administração ordinária, operações bancárias, a terceiros devidamente mandatados por aquele.

ARTIGO NONO

Os sócios não podem fazer por conta da sociedade operações alheias, ao seu objecto, nomeadamente a assinatura de documentos letras de favor, livrança, actos semelhantes, sendo os factos contrários a este preceito considerados violação expressa do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Haverá uma assembleia geral ordinária por ano, nos primeiros três meses findo o exercício anterior, para discutir sobre o balanço e relatórios.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas, aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias. Haverá dispensa da convocação da assembleia se assim os sócios o entenderem, valendo em substituição da mesma, acordos entre todos oportunamente escritos incluindo o de não convocar a assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social e financeiro é o ano civil.

Dois) Até trinta e um de Março de cada ano serão apresentados o inventário da sociedade e o balanço de resultados da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para a fiscalização da sociedade a mesma designará um contabilista devidamente certificado e poderá nomear uma assembleia geral um conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão destinados segundo as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade se dissolve nos casos determinados por lei e por resolução em assembleia geral. A mesma não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiro do sócio falecido ou interdito, salvo se estes últimos preferirem apartar-se da sociedade.

Neste caso, o remanescente dos sócios unidos em assembleia geral depois de apurado o balanço líquido que pertence aos herdeiros do falecido ou interdito, neste último caso se a lei o permitir, decidirão sobre a amortização da quota em questão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de conflito os sócios obrigam-se a resolver os problemas em primeira instância reunindo a assembleia geral e recorrendo a arbitragem, antes de proceder pelas vias legais, neste último caso elegem como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade do Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em todos casos omissos regem as disposições legais vigentes nas leis moçambicanas aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada, nomeadamente, Código Comercial e o Código Civil em vigor.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e sete.—
Ajudante, *Maria Rosa Combelane*.

Delta Força de Segurança

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e sete, exarada a folhas dezassete a dezanove verso do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos oitenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento de capital e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais.

As acções são nominativas e em número de duzentos e com o valor nominal de dez meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme;

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Gloria Samuel*.

Preço — 5,00 MT